



Licitação Luiz Alves <licitacao01.luizalves@gmail.com>

Fwd: Referente à impugnação da empresa JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI

4 mensagens

Robson Inácio da Silva <robsoninacio.adv@gmail.com>
Para: licitacao01.luizalves@gmail.com, licitacao@luizalves.sc.gov.br

10 de junho de 2021 08:31

----- Forwarded message -----

De: **Robson Inácio da Silva** <robsoninacio.adv@gmail.com>

Date: qui., 10 de jun. de 2021 às 08:27

Subject: Referente à impugnação da empresa JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI

To: <licitação@luizalves.sc.gov.br>, <licitacao01@luizalves.sc.gov.br>

Bom dia.

Prezados, a respeito da análise da impugnação oferecida pela empresa JJ Instaladora, este advogado vem, com base na lei, pedir que a decisão seja reconsiderada.

Observe-se, a lei de licitações, no artigo 41, §2º, prescreve que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Data vênua, os senhores copiaram o §1º do artigo 41 da lei de licitações e o puseram no edital, mas, neste caso, o prazo para interposição está no §2º daquela norma.

Aqui se afirma, não é faculdade da administração ou do edital contrariar os prazos legais, a lei de licitações define os prazos e o edital, ao não respeitá-los, é manifestamente ilegal.

O memorando 30/2021 confirma o recebimento da impugnação dois dias antes da licitação, portanto requer-se que se dê conhecimento à impugnação e que seja processada, na forma da lei.

Att.

Robson Inácio da Silva
OAB/SC 47.540
(48) 99992 4076

Livre de vírus. www.avast.com.

Licitação Luiz Alves <licitacao01.luizalves@gmail.com>
Para: fiscalizacao@luizalves.sc.gov.br

10 de junho de 2021 08:55

Bom dia, Sr. Presidente!

Segue questionamento da empresa JJ Instaladora!

ATENCIOSAMENTE,**GABRIEL GONÇALVES**

SETOR DE LICITAÇÕES**PREFEITURA DE LUIZ ALVES****TEL: (47) 3377-8614**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Fiscalização - Éderson <fiscalizacao@luizalves.sc.gov.br>
Para: Licitação Luiz Alves <licitacao01.luizalves@gmail.com>

10 de junho de 2021 14:50

Boa tarde, em resposta a manifestação sobre a impugnação, fica decidido por não acatar o pedido da empresa JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI, pois como consta em edital cuja o objeto "**SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS INSTALADOS PARA FORNECIMENTO AO LONGO DE 12 MESES PARA SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO, SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO**" já especifica em seu título que deverá ser instalado e fornecido o material para a manutenção, assim ficou decidido pelo órgão público visando economicidade para o serviço, então não é necessário a subdivisão dos itens que constam no anexo I, em edital é possível observar todo parecer jurídico para execução desta licitação assim como uma justificativa cabível para procedimento de tal forma.

Muito embora o prazo para impugnações, sendo contato dois dias uteis antes da abertura do envelope de habilitação seria as 17:00horas do dia 08/06/2021 e não como foi procedido pela empresa, que realizou o pedido de impugnação na data de 09/06/2021, sendo assim o pedido se torna intempestivo.

Att,

Éderson Markenwski
Diretor do Departamento de Obras e Saneamento
Prefeitura Municipal de Luiz Alves/SC
47-33778600

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação Luiz Alves <licitacao01.luizalves@gmail.com>
Rascunho para: robsoninacio.adv@gmail.com

10 de junho de 2021 15:21

Boa tarde!

Segue resposta do Presidente da Comissão.

[Texto das mensagens anteriores oculto]